



Contrato nº 165/2019

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA**

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CELSO JOSÉ DAL CERO**, brasileiro, casado, residente nesta cidade, portador do CPF nº 227.529.430-91, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **NEI PAULO RAMÃO EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.403.632/0001-61, estabelecida na Rua Brasil, 1682, andar 01, na cidade de Pinhal, RS, aqui representada por seu representante legal Nei Paulo Ramão, portador do CPF nº 936.978.480-20, aqui denominada de **CONTRATADA**, de comum acordo e amparado na Lei Federal nº 10520/2002 e nº 8666/1993 e suas alterações, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito ter justo e contratado entre si, de acordo com a homologação e adjudicação do Processo Licitatório nº 80/2019, Modalidade Pregão Presencial, sob nº 37/2019, nas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O objeto do presente contrato consiste na **Aquisição de materiais para construção de subestação de rede elétrica**. As cláusulas contratadas neste instrumento ficam vinculadas ao processo licitatório acima mencionado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS QUANTIDADES, PRODUTOS E VALORES:**

As quantidades, produtos e valores contratados estão dispostas no quadro demonstrativo abaixo:

Empresa: NEI PAULO RAMAO EPP - 6033						
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	UN	Quadro de proteção dos TC 1600x1800x400		4.575,20000	4.575,20
2	1,00	UN	Caixa de ferro de proteção dos medidores 550x650x200		800,80000	800,80
3	2,00	UN	Caixa 250x300x90		320,13000	640,26
4	1,00	UN	Caixa de ferro 750x1000x300		1.453,00000	1.453,00
5	4,00	UN	Eletroduto PVC 4"		113,69000	454,76
6	8,00	UN	Luva PVC 4"		31,31000	250,48
7	4,00	UN	Cinta CC p/ poste 300mm		97,00000	388,00
8	4,00	UN	Abraçadeira CC 110mm		47,25000	189,00
9	5,00	UN	Curva PVC 4mm		45,86000	229,30
10	2,00	UN	Cabeçote de all 4"		61,06000	122,12
11	1,00	UN	Tubo de silicone		23,33000	23,33
12	120,00	M	Cabo 120mm 1KVX2		96,80000	11.616,00
13	1,00	UN	Abraçadeira "d" 4"		7,29000	7,29
14	1,00	UN	Disjuntor 3x450		1.898,75000	1.898,75
15	1,00	UN	Tomada externa 20AMP		17,58000	17,58
16	2,00	UN	Tira de madeira p/fixar		112,71000	225,42



			TC			
17	1,00	UN	Balde de inspeção		9,50000	9,50
18	1,00	UN	Haste terra 2,4m		41,00000	41,00
19	4,00	UN	Bucha all 3/4		1,73000	6,92
20	4,00	UN	Bucha all 4"		6,20000	24,80
21	1,00	UN	Conector fenda 240mm		33,81000	33,81
22	30,00	UN	Conector sapata 120mm c/parafuso		23,62000	708,60
23	1,00	UN	Fita isolante 20m		8,12000	8,12
24	1,00	UN	Conector sapata 35mm		9,88000	9,88
25	2,00	M	Cabo flexível 25mm		24,24000	48,48
<b>Total dos Produtos</b>						<b>23.782,40</b>

O presente Contrato totaliza a importância de R\$ 23.782,40 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Oitenta e Dois Reais e Quarenta Centavos).

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA:**

3.1 - O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata junto ao Almoxarifado, sem custo de frete, descarregamento e/ou outros ônus e dentro das especificações exigidas neste Edital.

Obs.: Entende-se por entrega imediata àquela realizada em até 10 (dez) dias após solicitação formal do Município de Vista Gaúcha, RS.

3.2 - O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3.3 - A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pela Comissão de Recebimento de Materiais, nomeada para tal fim.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - As despesas decorrentes do Presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **Recurso Orçamentário**

<b>Projeto/Despesa</b>	<b>Há Previsão</b>
1023   3390.30.00.00.00.00 - Material de Consumo	Sim

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega e emissão da respectiva nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

5.1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos materiais ou implicará em sua aceitação.

5.2 - A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverão discriminar os valores referentes ao fornecimento de materiais.

5.3 - O presente contrato terá vigência até o final do presente exercício financeiro, contados desta data.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES:**

6.1 - Não haverá reajuste dos valores aqui contratados.



### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:**

7.1 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente instrumento, sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, mediante acordo por escrito. Também inclui-se no presente contrato as obrigações dispostas no Processo Licitatório originário ao presente contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO, DO VÍNCULO E DAS RESPONSABILIDADES:**

8.1 - A fiscalização do Contrato decorrente da presente licitação estará a cargo da Administração Municipal de Vista Gaúcha, RS, pelo Secretario Municipal de Planejamento Sr. ALZEMIR LUIZ CRESPIAN, fone: 055-3352-1022, e-mail splanejamento@tcheturbo.com.br designado pela Portaria nº 079/2019.

8.2 - O presente Contrato não gera vínculo entre as partes, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer responsabilidades para o devido fornecimento dos produtos ora contratados.

8.3 - A CONTRATANTE não responderá solidariamente, em caso de desconformidades adversas ao objetivo aqui contratado.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados a seguir:

- a) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A falta de interesse da CONTRATADA em fornecer os bens ora contratados;
- c) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no instrumento convocatório e no contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares do agente designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- e) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- g) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:**

10.1 - Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia de defesa:

10.2 - Pelo atraso injustificado na execução do contrato, ou pela inexecução total ou parcial deste Contrato.

10.3 - A multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.4 - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízo que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente contrato.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**

Avenida Nove de Maio, 1015  
Fone/Fax: (55) 3552.1022 ou 3552.1005  
CEP 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00  
e-mail: pmvgaucha@tcheturbo.com.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

12.1 - Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao estabelecido nas Leis Federais nº 10520/2002, nº 8666/1993 e suas alterações, bem como pelo Decreto Executivo Municipal de nº 016/2009.

12.2 - E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Vista Gaúcha, RS, 30 de Setembro de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CELSO JOSÉ DAL CERO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**NEI PAULO RAMÃO EPP**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1º) \_\_\_\_\_ 2º) \_\_\_\_\_  
CPF CPF